PUBLICADO EM 04/07/2023

Ronan Francisco das Chagas
Chefe de Gabinete

LEI MUNICIPAL Nº 806 DE 04 DE JULHO DE 2023.

"Abre crédito adicional especial no importe de R$ 126.000,00(Cento e Vinte e Seis Mil Reais) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições especialmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto Crédito especial dotação do Orçamento Vigente no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) distribuído na seguinte dotação:

PROJETO / ATIVIDADE		FICHA	V. ORÇADO	VALOR TOTAL
02.26,01	**Secretária Agricultura**			
20.608.0014.2064	**Programa de Apoio a Produção e Comercialização Agrícola**			
4.4.71.70..00	Rateio pela participação em consorcio público			
Fonte 1.500.000	Fonte de Recurso		R$ 126.000,00	
	TOTAL DA UNIDADE			R$ 126.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO			R$ 126.000,00

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial no art. 1º, deste Projeto de Lei, fica anulada, a seguinte dotação vigente, conforme art. 43,§ 1º, III da Lei 4.320/64, no valor de R$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

PROJETO / ATIVIDADE		FICHA	V. ORÇADO	VALOR TOTAL
02.30.01	**Corpo Executivo**			
13.392.0008 2.076	**Manutenção dos Serviços de Divisão Cultural**			
3.3.90.39.00	**Outros Serviços de Pessoal Jurídica**	374	R$ 126.000,00	
1.500.000	**Fonte**			
	TOTAL DA UNIDADE			R$ 126.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO			R$ 126.000,00

preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Urucuia (Lei nº. 346/2005) e legislação correlata.

§2°. As parcelas de que trata o *caput* deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

§3°. Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, devendo ser pago o complemento de forma proporcional nos casos de carga horária inferior a retromencionada.

§4º. O pagamento de que trata este artigo será realizado na forma do repasse descrito no sistema INVESTSUS.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urucuia/MG, 21 de setembro de 2023.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Rutílio E. Cavalcanti Filho
Prefeito Municipal